



**DECRETO N.º 1.744, DE 09 DE AGOSTO DE 2.023**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cissomazul

EDIÇÃO: 3401 - pg. 224, 225

EDITADO EM: 10 / 08 / 2023

**"CONSTITUI COMISSÃO DE  
AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
URBANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**PAULO CÉSAR FRANJOTTI**, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda;

**CONSIDERANDO** as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacaré;

**CONSIDERANDO** a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

**CONSIDERANDO** que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:



Estadual: **I** – Representante indicado pela Defensoria Pública

➤ - **STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA**  
2ª Defensoria Pública da comarca de Mundo Novo-MS;

Brasil – OAB local: **II** – representante indicado pela Ordem dos Advogados do

➤ **RONALDO JOSÉ CARVALHO**  
OAB – 19.860 / MS

**III** – Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:

➤ **VICENTE DOMINGOS VINUTTO**  
CREA – 35447 – D VISTO MS 4.147

**IV** – Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

➤ **CARLOS ALBERTO FURLANETTO**  
OAB – 25.773-A

**V** – Um servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

➤ **EDVALDO CANGUSSU MEIRA**  
Diretor do Departamento de Habitação

**Parágrafo único.** A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.

**Art. 2º** - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

**I** - fixar prioridades para a regularização;



**II** - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

**III** - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

**IV** - realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

**V** - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

**VI** - assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

**VII** - propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

**VIII** - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

**IX** - solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;

**X** - propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

**XI** - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

**XII** - determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

**XIII** - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;



**XIV** - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

**XV** - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

**Art. 3º** - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 4º** - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Fica revogado o Decreto nº 1.393 de 15 de outubro de 2.020.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE  
AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Administração****DECRETO N.º 1.744/2.023**

DECRETO N.º 1.744, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

**"CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PAULO CÉSAR FRANJOTTI**, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda ;

**CONSIDERANDO** as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacareí;

**CONSIDERANDO** a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

**CONSIDERANDO** que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

**I** – Representante indicado pela Defensoria Pública Estadual:

4. - **STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA**

2ª Defensoria Pública da comarca de *Mundo Novo* -MS;

**II** – representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local:

3. **RONALDO JOSÉ CARVALHO**

OAB – 19.860 / MS

**III** – Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:

4. **VICENTE DOMINGOS VINUTTO**

CREA – 35447 – D VISTO MS 4.147

**IV** – Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

4. **CARLOS ALBERTO FURLANETTO**

OAB – 25.773-A

**V** – Um servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

4. **EDVALDO CANGUSSU MEIRA**

**Diretor do Departamento de Habitação**

**Parágrafo único.** A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.

**Art. 2º** - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

**I** - fixar prioridades para a regularização;

**II** - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

**III** - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

**IV** - realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

**V** - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

**VI** - assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

**VII** - propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

**VIII** - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

**IX** - solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;

**X** - propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

**XI** - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

**XII** - determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

**XIII** - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

**XIV** - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

**XV** - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

**Art. 3º** - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 4º** - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Fica revogado o Decreto nº 1.393 de 15 de outubro de 2.020 .

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**PAULO CÉSAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

Processo Licitatório nº 075/2023

Pregão Presencial nº 026/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E AS EMPRESAS: CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 05.746.444/0001-94. LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ: 38.170.314/0001-05.

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos controlados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

**VALOR GLOBAL** : R\$ 278.665,00 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 09/08/2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI – PREFEITO e RILDO APARECIDO ALVES MARTINS – Secretário de Saúde pela Contratante, e, representando a empresa Contratada, EDIEL DE MORAES PINHEIRO , VINICIUS DINEL DA SILVEIRA

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Processo Licitatório nº 074/2023

Pregão Presencial nº 025/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE DE JAPORÃ/MS E AS EMPRESAS: **HOFFMANN TRANSPORTES LTDA EPP**, CNPJ: 07.832.374/0001-12, **MARCIO KLOSOWSKI - ME**, CNPJ: 15.005.891/0001-46, **RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA EPP**, CNPJ: 81.406.878/0001-23.

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, da frota de caminhões e ônibus multimarcas pertencentes ao Município de Japorã/MS, utilizando como referência o Sistema AUDATEX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL** : R\$ 512.774,42 (QUINHENTOS E DOZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

Data da Assinatura: 07/08/2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI – PREFEITO - VERIDIANA BARBOZA DA SILVA – Secretária de Educação, RILDO AP. ALVES MARTINS – Secretário de Saúde - pela Contratante, e, representando a empresa Contratada, Senhora REGINA CELI RAFAGNATTO, ALVARO OSVINO HOFFMANN, MARCIO KLOSOWSKI